Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2026.

Comunicação n°430/2026 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na comunicação nº 426/2026, resultado de Julgamento da decisão da 2ª CDR:

2) Processo: nº 474/2026
Denunciado: Anderson Gabriel Andrade Monteiro (Atleta do Madureira EC).
Tipificação: Art. 258 e 258-A do CBJD.
Jogo: Sampaio Correia FC x Madureira EC.
Categoria: Campeonato Guilherme Embry – SUB 16.
Data jogo: 11/09/2026.
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira.
Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258-A do CBJD. Observando o que determina o art. 182 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Leia-se:

2) Processo: nº 474/2026
Denunciado: Anderson Gabriel Andrade Monteiro (Atleta do Madureira EC).
Tipificação: Art. 258 e 258-A do CBJD.
Jogo: Sampaio Correia FC x Madureira EC.
Categoria: Campeonato Guilherme Embry – SUB 16.
Data jogo: 11/09/2026.
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira.
Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Sergio Aguiar que aplicava suspensão de 4 (quatro) partidas.

Michele Bernardo
Secretária /TJDRJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577